

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/80103
Código Único: 20221249576
Modalidade: Ata de Registro de Preço
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender pacientes de ações judiciais deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903035
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

ATA Nº	CONTRATO Nº	NE Nº	DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
M145/2021	2022CT01397	2022NE01530	20/12/2022	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP	04192876000138	5.745,60
M010/2022	2022CT01398	2022NE01531	20/12/2022	FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	08231734000193	418,50
M005/2022	2022CT01399	2022NE01532	20/12/2022	PORTAL LTDA	05005873000100	752,40
M045/2022	2022CT01400	2022NE01533	20/12/2022	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04307650001298	1.167,41
M051/2022	2022CT01401	2022NE01534	20/12/2022	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09944371000104	133,20
M142/2022	2022CT01402	2022NE01535	20/12/2022	PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	28123417000160	1.137,60
M032/2022	2022CT01403	2022NE01536	20/12/2022	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12889035000102	1.566,54
M083/2022	2022CT01404	2022NE01537	20/12/2022	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		129,48

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/80177
Código Único: 20221343621
Modalidade: Ata de Registro de Preço
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender pacientes de ações judiciais deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903035
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

ATA Nº	CONTRATO Nº	NE Nº	DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
M186/2021	2022CT01540	2022NE01574	27/12/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA	44734671000151	128,00
M005/2022	2022CT01542	2022NE01575	27/12/2022	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12889035000102	195,80
M258/2021	2022CT01544	2022NE01576	27/12/2022	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56998701003301	5.497,20
M172/2021	2022CT01546	2022NE01577	27/12/2022	INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA	43295831000140	290,25
M044/2022	2022CT01545	2022NE01578	27/12/2022	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67729178000491	278,64
M043/2022	2022CT01547	2022NE01579	27/12/2022	CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA	55309074000104	1.593,90
M172/2021	2022CT01548	2022NE01580	27/12/2022	CIAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME	05782733000149	403,76

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/80584
Código Único: 20221343631
Modalidade: Ata de Registro de Preço
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender pacientes de ações judiciais deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903035
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

ATA Nº	CONTRATO Nº	NE Nº	DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
M166/2021	2022CT01405	2022NE01538	20/12/2022	CM HOSPITALAR S/A	12420164000157	475,20
M211/2021	2022CT01406	2022NE01539	20/12/2022	HMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	72677933000129	9.396,00
M029/2022	2022CT01407	2022NE01540	20/12/2022	PORTAL LTDA	05005873000100	311,76
M043/2022	2022CT01408	2022NE01541	20/12/2022	EMIS S/A	57507378000365	291,60
M091/2022	2022CT01409	2022NE01542	20/12/2022	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49324221000104	2.832,00
M155/2021	2022CT01410	2022NE01543	20/12/2022	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04307650001298	1.238,40
M140/2021	2022CT01411	2022NE01544	20/12/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA	44734671000151	350,00
M049/2022	2022CT01412	2022NE01545	20/12/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA	44734671000151	142,80

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/80975
Código Único: 20221322863
Modalidade: Ata de Registro de Preço
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender pacientes de ações judiciais deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903035
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

ATA Nº	CONTRATO Nº	NE Nº	DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
M205/2022	2022CT01427	2022NE01557	21/12/2022	VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP12419620000149		2.631,60
M133/2021	2022CT01428	2022NE01558	21/12/2022	SOMASP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05847630000110	148,50
M008/2022	2022CT01426	2022NE01559	21/12/2022	FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	08231734000193	540,00
M148/2021	2022CT01425	2022NE01560	21/12/2022	DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	04027894000750	956,69

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/81315
Código Único: 20221343611
Modalidade: Ata de Registro de Preço C065/2022
Objeto: Aquisição de acessórios para bomba de insulina para atender pacientes de ação judicial deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Contratado: MEDITRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ: 01772798000233
Contrato Nº: 2022CT01414
Nota de Empenho nº: 2022NE001546
Data de Emissão: 20/12/2022
Valor: R\$ 19.244,00
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903036
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/82491
Código Único: 20221349553
Modalidade: Ata de Registro de Preço
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender pacientes de ações judiciais deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903035
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

ATA Nº	CONTRATO Nº	NE Nº	DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
M031/2022	2022CT01531	2022NE01663	27/12/2022	PORTAL LTDA	05005873000100	2.217,60
M037/2022	2022CT01533	2022NE01664	27/12/2022	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05782733000149	2.124,12
M117/2021	2022CT01534	2022NE01665	27/12/2022	PORTAL LTDA	05005873000100	150,00
M027/2022	2022CT01537	2022NE01666	27/12/2022	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	04274988000138	6.270,00
M079/2022	2022CT01538	2022NE01670	27/12/2022	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56998701003301	288,00
M046/2022	2022CT01539	2022NE01671	27/12/2022	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04307650002502	4.881,60
M181/2021	2022CT01541	2022NE01672	27/12/2022	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A	56994502002779	6.570,00
M209/2021	2022CT01543	2022NE01673	27/12/2022	ANIBIOTON IMPORTADORA LTDA	11260846000187	431,52

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/83260
Código Único: 20221343981
Modalidade: Ata de Registro de Preço
Objeto: Aquisição de suplementos alimentares diversos para atender pacientes de ações judiciais deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903036
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

ATA Nº	CONTRATO Nº	NE Nº	DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
C376/2021	2022CT01532	2022NE01667	27/12/2022	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49324221000104	1.134,00
M033/2022	2022CT01535	2022NE01668	27/12/2022	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01107391000100	4.131,84
C146/2022	2022CT01536	2022NE01669	27/12/2022	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01107391001263	9.292,80

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/83274
Código Único: 20221355194
Modalidade: Ata de Registro de Preço C350/2021
Objeto: Aquisição de acessórios para bomba de insulina para atender pacientes de ação judicial deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Contratado: MEDITRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ: 01772798000233
Contrato Nº: 2022CT01416
Nota de Empenho nº: 2022NE001548
Data de Emissão: 20/12/2022
Valor: R\$ 13.116,00
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903036
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

Extrato de nota de empenho
Processo nº SES-PRC-2022/83348
Código Único: 20221344011
Modalidade: Ata de Registro de Preço C018/2022
Objeto: Aquisição de produtos para higiene pessoal para atender pacientes de ação judicial deste DRS VIII de Franca.
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII
Contratado: VEDANA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP CNPJ: 06972729000106
Contrato Nº: 2022CT01415
Nota de Empenho nº: 2022NE001547
Data de Emissão: 20/12/2022
Valor: R\$ 2.720,00
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903036
UGE: 090125
Prazo de Vigência: 15 dias

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 31.01.2023

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00363 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolho, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 156/2022, instaurado para a aquisição de Item 1: 100 (cem) unidades de Reator eletrônico 220 V, Item 2: 05 (cinco) unidades de cilindro de Gas Refrig. R- 404 A (HP-62), Item 3: 130 (cento e trinta) unidades de Bateria 9 Volts - Alcalina, Item 4: 50 (cinquenta) unidades de Fita isolante, Item 5: 04 (quatro) rolos de Cabo isolado (BWF), PVC/A 750 Volts - 2,5 MM2 AZUL, Item 6: 970 (novecentos e setenta) unidades de Pilha Palito AAA - Alcalina, Item 7: 20 (vinte) unidades de Lâmpada Fluorescente 16W, Bulbo T8, G-13, Item 8: 190 (cento e noventa) unidades de Pilha AA - Alcalina, Item 9: 100 (cem) metros de Cabo isolado classe 5 420-750V Preto 4MM, ficando ratificada a adjudicação dos itens 01 do referido objeto à empresa MIRIAM SUZANA MORETTI, pelo valor unitário de item 01: R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e o valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), assim como do item 02 do referido objeto a empresa JPC COMERCIO DE PECAS EPRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA pelo valor unitário de item 02 R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) e o valor total de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais) e dos itens 03, 06, e 08 do referido objeto a empresa EAS SOLUCOES E SERVICOS EIRELI pelos valores unitários de item 03 R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) e o valor total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), item 06: R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) e o valor total de R\$ 960,30 (novecentos e sessenta reais e trinta centavos), item 08: R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) e o valor total de R\$ 231,80 (duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), e do item 04 do referido objeto à empresa AMC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pelo valor unitário de item 04 R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) e o valor total de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) e, finalmente, dos itens 05 e 09 à empresa ALBERTH DANIEL BONFIM, pelos valores unitários de item 05 R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) e o valor total de R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) e item 09 R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) e o valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme ata às fls. 413 a 464.

2. REVOGAR o item 07 do referido objeto para fins de sanar divergências percebidas no curso da sessão pública entre os descritivos do item no sistema Bolsa Eletrônica de Compras – BEC e no Edital;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

HOSPITAL DAS CLÍNICAS - NILO - UCC
Processo HCFMUSP-20220258982
Empresa - POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO HCFMUSP Nº 20220258982 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 521/22 E-SANÇÕES 092301.2022.04759.SADM POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.881.877/0001-64
HOSPITAL DAS CLÍNICAS FMUSP, vem COMUNICAR a Vossa Senhoria, já qualificada no processo e ARP referenciados, quanto à decisão que aplica a penalidade de multa prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços que, além de cumprir que é legalmente exigido, tem como objetivo inibir que as situações que levaram à aplicação da sanção se repitam. A penalidade possui fundamento legal, sendo lógica e necessária, e só foi aplicada depois de uma análise adequada. Consequentemente, diante das considerações e em cumprimento aos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação, da proporcionalidade e razoabilidade, e ainda, respeitado a fluência dos prazos de defesa e contraditório, conforme estabelecido pelo instrumento convocatório, foi decidido pela aplicação de multa pelo atraso, calculados nos termos do art. 6º da Resolução SS 92, de 10 de novembro de 2016, com fundamento no artigo 86, da Lei federal nº 8.666/1993. A empresa foi notificada, conforme Aviso de Recebimento – A.R, para exercer seu direito de recurso, nos termos do art. 109, da Lei federal nº. 8.666/1993, porém deixou transcorrer in albis. Deste modo, RATIFICO a aplicação de multa moratória no valor R\$1.080,00, que deve ser recolhida em até 30 dias na Divisão de Finanças (DF). Caso não ocorra, desconte-se dos pagamentos devidos à empresa, conforme previsto em edital.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
COMUNICADO
DECISÃO DA DEFESA PRÉVIA – ACEITE DE MULTA
Empresa: PORTAL LTDA.
Proc Adm – 2560/2022 – Processo HCFMB Nº 435/2022 – NE 06986/2022 – Protocolo 4910.

Após análise do documento encaminhado pela empresa PORTAL LTDA, a mesma informa que – Desculpe todo o transtorno causado. Informamos que abrimos mão do nosso direito de defesa prévia, referente à multa de R\$ 62,16 referente ao atraso da Nota Fiscal 147098, NE 06986/2022.

Conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre multas e penalidades administrativas no âmbito da Autarquia, não há como afastar da conclusão de que houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, caracterizado pelo atraso na entrega do produto, causando prejuízos a Instituição.

Como é sabido o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apena em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório, na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica estipulada sanção de multa de R\$ 62,16 pelos 04 dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

DECISÃO DA DEFESA PRÉVIA – ACEITE DE MULTA
Empresa: PORTAL LTDA.
Proc Adm – 2561/2022 – Processo HCFMB nº 435/2022 – NE 06986/2022 – Protocolo 4911.

Após análise do documento encaminhado pela empresa PORTAL LTDA, a mesma informa que – Desculpe todo o transtorno causado. Abrimos mão do nosso direito de defesa prévia perante a multa no valor de R\$ 248,64 referente a Nota Fiscal 147003, NE 06986/2022.

Conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre multas e penalidades administrativas no âmbito da Autarquia, não há como afastar da conclusão de que houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, caracterizado pelo atraso na entrega do produto, causando prejuízos a Instituição.

Como é sabido o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apena em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório, na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica estipulada sanção de multa de R\$ 248,64 pelos 06 dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SC Nº 00004, 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

A SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006, o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998,

Considerando a Convocação Pública às Organizações Sociais de Cultura para a gestão da Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, realizada por meio da Resolução SC nº 47, de 13 de outubro de 2022, que apresentou como resultado a desclassificação das Organizações Sociais de Cultura participantes, em razão do disposto no parágrafo segundo do artigo 10º na resolução supracitada,

RESOLVE:

Título I - Do Certame

Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos, que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretária de Cultura e Economia Criativa, para gerenciamento do equipamento cultural infractado, se credenciem e manifestem seu intento junto ao Titular da Pasta, até o dia 02/03/2023.

§ 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para o gerenciamento dos seguintes objetos culturais:

I – Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura;

II – Casa Guilherme de Almeida;

III – Casa Mário de Andrade.

§ 2º - As orientações e a apresentação correspondente ao equipamento cultural mencionado no parágrafo primeiro, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos, que integram esta Resolução.

§ 3º - A convocação pública será realizada virtualmente.

§ 4º - As Organizações Sociais de Cultura interessadas deverão apresentar proposta para o objeto cultural referido no artigo 1º, § 1º desta Resolução, contendo todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão, atendendo todas as exigências estabelecidas na presente Resolução e anexos.

§ 5º - Não serão habilitadas as Organizações Sociais que não cumprirem as exigências contidas nesta Resolução.

§ 6º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no § 4º deste artigo.

Título II – Do Objeto

Artigo 2º - O

Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação

Anexo V – Cronograma de Desemboço

Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis

Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

Anexo VIII – Resolução SC 110/2013

§ 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão dos equipamentos culturais Casa das Rosas – Espaço Haroldo Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, terá vigência de 62 meses, a contar de 01/05/2023 a 30/06/2028, podendo ser prorrogado, conforme previsto na alínea “e”, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.056/2018.

Título III – do Credenciamento

Artigo 3º - O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail museus@sp.gov.br, conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 1º - O credenciamento será efetivado após confirmação, por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em até um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem como as orientações detalhadas para envio de toda documentação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.

§ 2º - Em caso de não recebimento da confirmação de seu credenciamento no prazo previsto no § 1º, as instituições interessadas deverão entrar em contato pelo telefone da UPPM, no número (11) 3339-8112, solicitando a confirmação de seu credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 3º - Durante o prazo de credenciamento, previsto no artigo 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio do e-mail museus@sp.gov.br ou telefone da UPPM, no número mencionado no § 2º, agendar visitas técnicas ao equipamento cultural e tirar dúvidas, para subsidiar a elaboração da proposta.

Título IV – da Habilitação e recebimento das propostas

Artigo 4º - A Organização Social de Cultura credenciada para participar da presente convocação pública deverá enviar uma proposta para o equipamento cultural mencionado no § 1º do artigo 1º desta Resolução, em dois conjuntos de documentos, denominados “CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional” e “CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária”.

§ 1º - O envio dos documentos será feito através da internet (upload) por cada Organização Social credenciada, mediante acesso concedido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em uma pasta autorizada para cada instituição, que será nomeada com a razão social da Organização Social. Em cada pasta, estarão disponíveis 2 (duas) subpastas, denominadas, respectivamente “CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional” e “CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária”.

§ 2º - O acesso à pasta virtual para upload dos documentos será concedido somente para a instituição proponente, na confirmação do seu credenciamento. Vale ressaltar que as organizações sociais que vierem a apresentar propostas, não terão acesso às pastas umas das outras.

§ 3º - Todos os documentos enviados deverão ser gravados separadamente e obrigatoriamente nomeados conforme Anexo 02 da presente resolução, em formato PDF pesquisável, de no máximo 4MB. Caso os documentos sejam superiores ao limite máximo estabelecido de 4MB, deverão ser divididos em partes, conforme modelo no Anexo 03. A proposta técnica deverá também ser enviada em formato Word e a proposta orçamentária no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos que não estejam adequados aos formatos solicitados por não serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do Estado de São Paulo.

§ 4º - Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.

§ 5º - Será permitido o upload dos arquivos contendo a documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, impreterivelmente, até 23h59 do dia 03/03/2023. Após este horário o acesso ao ambiente virtual não mais estará disponível.

§ 6º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

§ 7º - Em caso de comprovada falha de infraestrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no último dia do prazo de upload, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

§ 8º - Encerrado o prazo para upload da documentação, conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à realização da Sessão Pública.

§ 9º - Somente serão analisadas as propostas técnicas e orçamentárias constantes do CONJUNTO 2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da documentação do CONJUNTO 1.

§ 10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional

DOS DOCUMENTOS

1) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.

2) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

3) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;

5) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão;

6) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;

7) Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;

8) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 50.611, de 30 de março de 2006;

9) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade;

10) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998;

11) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação e os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

12) Regimento Interno da entidade, com cópia simples da respectiva Ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

13) Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração assinada pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual nº 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 50.611/2006;

14) Declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;

15) Declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

16) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

17) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

18) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

19) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS/CRF;

20) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

21) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

22) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

23) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24) Comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11 - As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto Estadual nº 57.501/2011.

§ 12 - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 13 - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 14 - As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária DOS DOCUMENTOS

1) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

2) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea “e” desta Resolução);

3) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de, no mínimo, 03 (três) anos;

4) Relatório dos projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação das ações realizadas, dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores;

5) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocupam os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 5º - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento do equipamento cultural descrito nesta convocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

O Contrato de Gestão da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$ 44.115.971,00 (Quarenta e quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e setenta e um reais).

§ 1º - Os montantes globais acima descritos representam os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 62 (sessenta e dois) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguintes valores anuais:

2023: R\$ 5.400.000,00

2024: R\$ 8.100.000,00

2025: R\$ 8.411.040,00

2026: R\$ 8.705.426,00

2027: R\$ 9.007.505,00

2028: R\$ 4.492.000,00

§ 2º - Os valores indicados neste artigo constam no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Orçamento e Gestão para o período 01/05/2023 a 30/06/2028.

§ 3º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 4º - As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras do Decreto Estadual nº 64.056/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual nº 43.493/1998, especialmente:

a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A locação de imóvel pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

d) A locação de imóvel de que trata a alínea “c” deste artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.

§ 5º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão deverá ser atualado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual

Artigo 6º - A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no momento do credenciamento das instituições interessadas e somente o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

§ 1º - Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamento através do e-mail museus@sp.gov.br, até o último dia útil anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada pela Unidade Gestora, que fornecerá as informações de acesso à realização da sessão pública virtual e sigilo. Em caso de não recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o interessado deverá entrar em contato, novamente, através do número de telefone descrito no Artigo 3º - § 2º desta Resolução.

§ 2º - A sessão pública virtual será gravada em vídeo e registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a todas as instituições credenciadas após o término da sessão através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

§ 3º - A sessão pública virtual será conduzida por Comissão de Servidores, através da plataforma a ser previamente informada no momento do credenciamento, com início às 14h do dia 09/03/2023.

§ 4º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea “a” desta Resolução;

Artigo 7º - A Sessão Pública Virtual será conduzida pela Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

Tabela 01

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência	Consistência técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano Estratégico de Atuação (até 2,0) Qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 2,0)	4,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência	Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0) Exequibilidade orçamentária (até 0,5) Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5) Proposta para captação de recursos para a realização do Contrato de Gestão - estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	Portfólio de realizações da entidade referente, no mínimo, a 03 (três) anos - de experiência efetiva, com apresentação de: • Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de porte/complexidade equivalente (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20) • Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática (com porte e complexidade equivalente ou de portes e complexidades diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20) • Comprovação de realizações de caráter educativo reconhecido (até 0,10) • Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados (até 0,50) • Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (explicitando projetos aprovados; recursos captados e ações realizadas) (até 0,50)	1,50
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	Experiência comprovada por meio de currículo de: • Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (0,75) • Principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou equipe prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (0,75)	1,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 2º - As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 3º - A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

§ 4º - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

• Maior pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa na proposta estratégica global apresentada”;

• Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;

• Persistindo o empate, vencerá a proposta que apresentar “Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesma temática do equipamento cultural”;

• Reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

III – Dar vista a todos os documentos recebidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para o certame, a todos os participantes, por um prazo de até 2 horas, durante a Sessão Pública Virtual. Após o qual o acesso a toda e qualquer pasta será retirado de todos os presentes.

IV – Registrar eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

V – Fixar prazo à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da realização da Sessão Pública Virtual.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – Os participantes da Sessão Pública Virtual;

II – As Organizações Sociais de Cultura credenciadas para participação do certame;

III – Resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada (habilitação);

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais concessões de prazo por parte da Comissão;

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – Orientação aos participantes que desejarem, posteriormente, ter vistas aos autos, mediante requisição, por e-mail, à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, através do e-mail: museus@sp.gov.br

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública virtual na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 8º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 7º desta Resolução, não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Servidores da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Artigo 9º - Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, previstas no artigo 8º desta Resolução, caberá um recurso administrativo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A Comissão de Servidores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para preferir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título VII - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 10 - O Titular da Pasta selecionará a Organização Social de Cultura qualificada na área de museologia, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 43.493/1998, com alterações posteriores, que gerenciará o objeto cultural a partir de parecer técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

§ 1º - O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o caput deste artigo, conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes da Tabela a seguir, mais adiante explicitados:

§ 5º - Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 6º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o Contrato de Gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

§ 7º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilatação de prazo para sua entrega.

Artigo 11 - Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico, poderão, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 12 - O julgamento final das propostas compete ao Titular da Pasta de Cultura e Economia Criativa, a quem caberá, com base em parecer técnico, declarar vencedora a Organização Social de Cultura que gerenciará o equipamento cultural descrito no § 1º do artigo 1º da presente Resolução.

Capítulo I - Primeiro Critério - Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 13 - A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto ao equipamento cultural durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - anexo a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 14 - Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) A clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

b) A visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se insere o objeto cultural e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Tendo em vista, perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 01 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

c) A indicação das estratégias a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) A identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção e técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) O grau de inovação que a proposta apresenta, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas.

f) A capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II - A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) A adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) A indicação de metas inovadoras para o objeto cultural;

c) A previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

d) O dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II - Segundo Critério - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15 - A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I - A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II - A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III - O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV - A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

a) As estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e humanos;

b) O desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos;

c) A desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do objeto cultural descrito no Título I desta convocação pública.

Capítulo III - Terceiro Critério - Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17 - A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento de, no mínimo, três anos de experiência.

Artigo 18 - Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente, considerando-se, para comparativo de "porte" a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de "perfil" a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural em, no mínimo, 03 (três) anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, pela Organização Social proponente, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso II, item 4.

§ 1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV - Quarto critério - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19 - A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e administrativos.

§ 1º - A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

§ 2º - A equipe especializada mínima a ser proposta pela entidade deverá observar os preceitos do artigo 5º, inciso III do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com alterações posteriores, que determina a comprovação, por ocasião da celebração do contrato, de que integram seus quadros permanentes o especialista denominado Museólogo, com registro no Conselho Regional de Museologia.

Artigo 20 - Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º - A Organização Social deverá informar os cargos técnicos e/ou administrativos que serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

§ 4º - Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhados de declaração do referido profissional de que aceita integrar os quadros funcionais da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá - quando necessário - os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualificação técnica e experiência profissional, equivalentes.

Título VIII - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21 - Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12º desta Resolução em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23 - É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico museus@sp.gov.br.

Parágrafo Único - Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacaoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 24 - A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, §11º desta Resolução.

§ 1º - Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º - Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 25 - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicado no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27 - É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28 - A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29 - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30 - Constitui anexos da presente Resolução o "Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária", o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos – I a VIII - conforme previsto no caput do Artigo 2º, § 1º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 33 da presente resolução.

Artigo 31 - As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 32 - As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacaoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

MARILIA MARTON
Secretária de Cultura e Economia Criativa
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE ERRATA DE EDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Errata de publicação do dia 24 de janeiro de 2023, seção I, alusiva ao "AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO" referente ao Extrato de Termo de fomento nº 86_2022 com a Cooperativa Paulista de Teatro.

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico

e Turístico do Estado – CONDEPHAAT Sessão Ordinária 2081º 06/02/2023

HORÁRIO – 09H30MIN.

Local – Videoconferência

1. EXPEDIENTE
COMUNICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONSELHEIROS

VOTOS E MOÇÕES

LEITURA ABREVIADA DE PAPÉIS PARA A CIÊNCIA DO CONSELHO E ULTERIORES PROVIDÊNCIAS

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DA VICE PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

COMUNICAÇÕES DO GRUPO TÉCNICO

APRESENTAÇÕES DA DIRETORIA DO GCRBT

APROVAÇÃO DAS ATAS 2079 e 2080 de 30-01-2023

2. PROPOSIÇÕES

3. ORDEM DO DIA

3.1 - PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR

3. ORDEM DO DIA

3.1-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR

01- PROCESSO Nº 62255/2010

INTERESSADO: CONDEPHAAT

DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2010

ASSUNTO ATUAL: ANÁLISE DO PEDIDO DE TOMBAMENTO DO CINE BRÁS POLITEAMA

02- PROCESSO Nº SCEC-PRC-2020/00735

NÚMERO DE REFERÊNCIA: PROCESSO 42682/02 - BEM Nº 19389

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: SCEC-PRC-2020/00735

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

ASSUNTO: DENÚNCIA DE ABANDONO DO PALACETE DO MONSENHOR JOAQUIM ALVES FERREIRA, SITUADO NA PRAÇA CÔNEGO JOAQUIM ALVES Nº 202 – BATATAIS

03- PROCESSO Nº 80505/2018

INTERESSADO: UPPH

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 13/03/2018

ASSUNTO ATUAL: DENUNCIA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA BARAO DE JUNDIAÍ 109

CENTRO - JUNDIAÍ - SP

04- PROCESSO Nº 85109/2019

INTERESSADO: UPPH

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 06/12/2019

ASSUNTO ATUAL: DENUNCIA DE INTERVENÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: PRAÇA DOUTOR CARVALHO 281

CENTRO - CASA BRANCA - SP

05- PROCESSO Nº SCEC-PRC-2022/01126

INTERESSADO: UPPH

ASSUNTO ATUAL: REGULAMENTAÇÃO DE ÁREA ENVOLTÓRIA DA IGREJA NOSSA

SENHORA DA BOA MORTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Sessão Ordinária 2082º 06/02/2023

Horário – APÓS DELIBERAÇÃO DA PAUTA 2081º

LOCAL – VIDEOCONFERÊNCIA

1. EXPEDIENTE
COMUNICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONSELHEIROS

VOTOS E MOÇÕES

LEITURA ABREVIADA DE PAPÉIS PARA A CIÊNCIA DO CONSELHO E ULTERIORPROVIDÊNCIAS

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DA VICE PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

COMUNICAÇÕES DO GRUPO TÉCNICO

2. PROPOSIÇÕES

3. ORDEM DO DIA

3.1-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL

3.1.1 - BENS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.2 - BAIRROS E ÁREAS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.3 - ÁREAS NATURAIS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.4 - ÁREAS ENVOLTÓRIAS

3.1-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL

3.1.1 - BENS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01- PROCESSO SCEC-PRC-2022/01169

INTERESSADO: PARQUETUR CAMINHOS DO MAR SA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE CONST RUÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORT IVO EM ÁREA DE TOMBAMENTO DO CAMINHO DO MAR ,

EST RADA CAMINHO DO MAR , S/N- KM 42- AL TO DA SER RA- SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP

NÚMERO DE REFERÊNCIA: BEM Nº 21812

ENDEREÇO: EST RADA CAMINHO DO MAR , S/N- KM 42- AL TO DA SER RA- SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP

02- PROCESSO 89155/2022

INTERESSADO: MARLI SILVA DE SOUZA PEREIRA

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 19/07/2022

ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

PÓS INTERVENÇÃO: NÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA 9 DE JULHO, LT 230, QD 1710, SETOR 01 126 - CENTRO HISTÓRICO - IGUAPE / SP

INTEGRA O CONJUNTO: CENTRO HISTÓRICO DE IGUAPE

03- PROCESSO 87684/2021

INTERESSADO: FDE - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 23/09/2021

ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO: REFORMA

PÓS INTERVENÇÃO: NÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: PRAÇA CORONEL ANTONIO JACINTO 1533 - CENTRO - FRANCA / SP

PROTEÇÃO DO BEM: BEM TOMBADO

INTEGRA O CONJUNTO: ESCOLAS DA PRIMEIRA REPÚBLICA

04- PROCESSO 89153/2022

INTERESSADO: YOSHIKO HANGAI EIRO

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 20/07/2022

ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA 9 DE JULHO, LT 0134, QD 1608, SETOR 01 S/N - CENTRO HISTORICO - IGUAPE / SP

INTEGRA O CONJUNTO: CENTRO HISTÓRICO DE IGUAPE E SERRA DO MAR E DE PARANAPIACABA

05- PROCESSO 89440/2022

INTERESSADO: PREFEITURA CAMPOS USP RIBEIRÃO PRETO

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 05/09/2022

ASSUNTO ATUAL: REFORMA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA BANDEIRANTES 3900 - VILA MONTE ALEGRE - RIBEIRÃO PRETO / SP

PROTEÇÃO DO BEM: INSERIDO EM ÁREA TOMBADA

INTEGRA O CONJUNTO: FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP

06- PROCESSO 89358/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 25/08/2022

ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

PÓS INTERVENÇÃO: NÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RODOVIA ANTONIO ADIB CHAMMAS SP 122, KM 52 S/N - VILA DE PARANAPIACABA - SANTO ANDRÉ / SP